



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº _____/2019

MINUTA DO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, EM DECORRENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2019, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 - SRP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.569/0001-63, com sede sita na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro, nesta cidade, representado legalmente por seu Prefeito o Sr. Edson de Souza Vieira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cabo Otávio Aragão n.º 475, Bairro Nova Santa Cruz, neste município, inscrito no CPF sob o n.º 655.857.984-72 e portador da cédula de identidade nº 3.739.239 - SSP/PE, através da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**, neste ato representada por seu Secretário o Sr..... (dados pessoais), denominada **CONTRATANTE**; e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º, com sede na, neste ato, representada legalmente pelo Sr.(a)..... (*dados pessoais, inclusive endereço), denominada como **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2019**, oriunda do Processo de Licitação nº 046/2019 realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 - SRP**, do tipo “menor preço” ofertado por **LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 017, de 21 de maio de 2010, que regulamenta a modalidade Pregão, do Decreto Municipal nº 015, de 16 de março de 2011, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, Decreto Municipal nº 017, de 21 de maio de 2010, Decreto Municipal nº 015, de 16 de março de 2011 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa(s) para locação de veículos e máquinas pesadas, dividido por Lotes: (**LOTE I**) Carros de Passeio de Pequeno Porte, (**LOTE II**) Carros Utilitários, (**LOTE III**) Caminhões e (**LOTE IV**) Máquinas Pesadas, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, conforme Termo de Referência constante no Anexo V do Edital



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até (.....), contados a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo para entrega dos veículos e das máquinas pesadas será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, através da Ordem de Serviços ou Nota de Empenho.

Os veículos e as máquinas pesadas deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro, Santa Cruz do Capibaribe-PE.

O objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após verificação de conformidade com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- c) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

O responsável pela fiscalização do contrato e dos serviços, será o diretor de transporte do Município o Sr. Walter Aragão de Souza Filho, inscrito no CPF sob nº 026.058.694-31 e matrícula nº 506022.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação aos serviços objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global estimado de R\$ _____ (_____), sendo a mesma vencedora dos LOTES, da seguinte forma:

LOTE I – Carros de Passeio de Pequeno Porte

LOTE II – Carros Utilitários

LOTE III – Caminhões

LOTE IV – Máquinas Pesadas

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será mensal, a cada trinta dias de prestação dos serviços, sendo a medição por cada veículo locado de acordo com as diárias e/ou horas executados mensalmente, com base nos valores ofertados.



§ 2º - No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas pertinentes a execução do objeto deste acordo, tais como: operador/motorista (se houver), manutenção, taxas e impostos, peças e equipamentos de reposição em função da depreciação pelo uso natural dos objetos ou qualquer outra despesa que venha a incidir direta ou indiretamente sobre a contratação em questão.

§ 3º - O Contratante efetuará o pagamento dos serviços prestados em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela unidade competente do órgão.

§ 4º - O pagamento das faturas só será efetuado após a apresentação do original e entrega da cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Relação nominal dos funcionários alocados para execução dos serviços;
- b) Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência ao do pagamento, devidamente quitada;
- c) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Comprovantes de quitação de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- e) Folha de pagamento do recolhimento relativo aos funcionários alocados ao Contrato, cujo valor base do recolhimento deve coincidir com o da guia de recolhimento;
- f) Comprovante de inexistência de débitos para com o FGTS;
- g) Comprovante de recolhimento de ISS referente à execução dos serviços.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou outro índice que venha a substituir.

§ 6º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Terceira, poderá sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme previsto no art. 55, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste.

§ 7º - Não obstante a previsão de reajuste de preços nos termos do disposto acima, o mesmo não será concedido caso o Governo Federal edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL



Órgão: 02.00	Órgão: 02.00
Unidade: 02.01	Unidade: 02.05
Função: 04	Função: 04
Sub função: 122	Sub função: 123
Programa: 0020	Programa: 0021
Ação: 2.206	Ação: 2.237
Natureza da Despesa: 33903900	Natureza da Despesa: 33903900

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Órgão: 02.00	Órgão: 02.00
Unidade: 02.08	Unidade: 02.02
Função: 12	Função: 04
Sub função: 368	Sub função: 122
Programa: 0188	Programa: 0020
Ação: 2.247	Ação: 2.211
Natureza da Despesa: 33903900	Natureza da Despesa: 33903900

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Órgão: 02.00	Órgão: 02.00
Unidade: 02.10	Unidade: 02.09
Função: 15	Função: 06
Sub função: 451	Sub função: 182
Programa: 0323	Programa: 0174
Ação: 2.253	Ação: 2.250
Natureza da Despesa: 33903900	Natureza da Despesa: 33903900

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
Órgão: 02.00	Órgão: 02.00
Unidade: 02.11	Unidade: 02.03
Função: 23	Função: 04
Sub função: 695	Sub função: 122
Programa: 0363	Programa: 0021
Ação: 2.267	Ação: 2.228
Natureza da Despesa: 33903900	Natureza da Despesa: 33903900

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Diretor dos transportes do Município de Santa Cruz do Capibaribe, o Sr. Walter Aragão de Souza Filho.



II - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Normando Pereira da Silva.

III - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

IV - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada (Concessionária);
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar a prestação de serviço irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência (Anexo V) do Edital da licitação, deste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento do serviço;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

V - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade da prestação do serviço;



- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

A contratante obriga-se a:

- a) Utilizar os veículos e as máquinas pesadas locados de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da Contratada.
- b) Cientificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com os veículos e as máquinas pesadas, para as providências cabíveis.
- c) Pedir à Contratada os esclarecimentos que se fizerem necessários, de modo a garantir a melhor qualidade deste objeto.
- d) Efetuar os pagamentos na forma pactuada.
- e) Informar à Contratada, com antecedência, qualquer alteração referente ao local de entrega ou dia de entrega do objeto contratado.
- f) Poderá o Contratante, em qualquer tempo, colocar adesivos ou imãs de identificação da Prefeitura Municipal e das Secretarias, nas portas dos veículos e máquinas pesadas.
- g) Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas nos veículos conduzidos pelos motoristas indicados pelo Contratante, decorrente de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a cumplicidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais.
- h) Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura devidamente atestada.
- i) Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à Contratada para correção das irregularidades apontadas.



- j) Aplicar as penalidades previstas no instrumento contratual, na hipótese de a Contratada não cumprir os termos contratuais, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante.
- k) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da contratada, dando-lhe acesso às suas instalações quando necessário, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no Contrato; e
- l) Prestar aos colaboradores da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações assumidas, bem como as constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

- I. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93;
- II. Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- III. Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação da Secretaria Municipal, para que não cause qualquer prejuízo ao Contratante, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou uso.
- IV. Arcar com todas as despesas decorrentes dos veículos e das máquinas pesadas inclusive manutenção, materiais, peças, acessórios, lubrificantes, pneus, licenciamentos, serviços de reboque, seguros de acidentes, impostos e outras decorrentes da execução que serão de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo ao Contratante a responsabilidade.
- V. Substituir os veículos e as máquinas pesadas em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação quando estiverem danificados.
- VI. Regularizar a documentação referente aos veículos e as máquinas pesadas diante dos órgãos competentes.
- VII. Substituir, sem ônus para o Contratante, todos os componentes e/ou peças que apresentarem defeitos ou desgastes convencionais e/ou prematuros em seus veículos e máquinas pesadas.
- VIII. Informar ao Contratante, em tempo hábil, a data para a manutenção preventiva, momento em que substituirá o veículo e máquinas pesadas, sendo a substituição de igual, ou melhor, característica, que o primeiro.



- IX. Indicar, quando da assinatura do Contrato, o(s) funcionário(s) que ficará(ão) a disposição do Contratante, durante a execução do mesmo, sendo o(s) responsável(eis) pelo atendimento, gerenciamento da frota e oficina.
- X. Apresentar o motorista/operador devidamente habilitado e uniformizado, bem como estar disponível para realizar suas atividades dentro do horário especificado pelo Contratante.
- XI. Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais e tributárias, sobretudo, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) relativas à competência do próprio mês do faturamento e pertinentes aos seus funcionários disponibilizados para prestar os serviços, como condição “*sinequa non*” à percepção mensal do valor faturado, mantendo o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou terceiros em decorrência da prestação dos serviços contratados.
- XII. Caso a Contratada não comprove o recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS), as importâncias faturadas ficarão retidas até a comprovação do recolhimento, bem como serão aplicadas as sanções legalmente estabelecidas neste instrumento.
- XIII. Assumir total e integral responsabilidade, direta e indireta, quanto a todas as despesas decorrentes da contratação, assim como, todos os impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições previdenciárias e encargos sociais.
- XIV. Responder pelo prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do objeto deste acordo.
- XV. Os veículos e máquinas pesadas locadas **com** motorista/conductor/operador ficarão a disposição da Prefeitura Municipal diariamente das 8 horas até 18 horas, com intervalo de duas horas para almoço.
- XVI. Os veículos locados **sem** motorista/conductor ficarão a disposição da Secretaria solicitante ininterruptamente, durante o prazo de prestação do serviço ou enquanto durar o instrumento contratual.
- XVII. Substituir os veículos, máquinas pesadas locados por outro do mesmo nível, nos casos de manutenção preventiva e/ou corretiva, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio.
- XVIII. Entregar os veículos e as máquinas pesadas com seus respectivos documentos, chaves e equipamento de segurança ao responsável indicado neste acordo.
- XIX. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesa de guinchos, bem como outras despesas relativas aos veículos e máquinas pesadas.
- XX. Cumprir com as datas das revisões de garantias, manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos.
- XXI. Utilizar apenas pneus que não sejam recauchutados ou reconicionados nos veículos e máquinas pesadas.



- XXII. Assumir os custos decorrentes de impostos e taxas necessárias à preservação dos veículos bem como o pagamento do seguro obrigatório, IPVA, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, no caso de veículos com motorista/conductor.
- XXIII. Responsabilizar-se pelas multas ocasionadas pelos seus motoristas durante o período de condução dos veículos e máquinas pesadas locados.
- XXIV. Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da contratação.
- XXV. É permitido à **Contratada** a subcontratação em parte do objeto do presente acordo, mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da **Contratada** sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante.

§ 1º - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários nos fornecimentos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios predeterminados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente realizados e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender os serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços corretamente realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso nos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do objeto não entregue ou serviço não realizado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

II – Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) objeto/serviços não entregue;

III – Pela demora em corrigir as falhas no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do objeto/serviço não entregue, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no serviço, entendendo-se como recusa nos serviços não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem/serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Secretaria de Receita Municipal, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do artigo 14 do Decreto 3.555/2000;



- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 7º - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, neste Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor ou prestador dos serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecido os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante poderá ser revisada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

Parágrafo Único: Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe-PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, _____ de _____ de 2019.

PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE
Edson de Souza Vieira – Contratante

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
Sr. Manoel Rodrigo Bezerra do Nascimento
Secretário

Empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____